DECRETO Nº 57/2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano de Odivelas-CMDCA.

A Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas (PA), no uso das atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica, e em atendimento ao Ofício Interno nº 387/2021, de 19 de julho de 2021, emitido pela Secretária de Assistência Social,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de nº01/2002, bem como, as demais normas pertinentes à matéria.

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano de Odivelas-CMDCA, na forma do anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 14 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Caetano de Odivelas, 23 de Julho de 2021

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita de São Caetano de Odivelas (PA)

Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO CAETANO DE ODVIELAS – CMDCA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, criado pela Lei Municipal n° 01/02, Lei 001/2004 que modifica a redação da Lei 001/02 e Lei 012/05, que modifica a redação da Lei 001/02.

Art. 2º O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS** será conhecido também pela sigla "CMDCA" e funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL, conforme artigo 28º da Lei Municipal nº 01/02 e alterada pela Lei Municipal **Nº 140 de 27 de Março de 2015,** e considerando as deliberações dos membros do Conselho presentes na Assembleia extraordinária que aprovaram por unanimidade, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2021.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADES

Art. 3º O **CMDCA** de São Caetano de Odivelas, é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da Politica Municipal de atendimento à infância e a adolescência, de Composição Paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, a dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, a proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no municipio, vinculado ao Gabinete da Prefeita.

§1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e adolescente.

§2º - Como órgão consultivo emitirá pareceres através de suas câmaras setoriais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária.

§3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembleias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§4º - Como órgão controlador, cadastrará as Entidades Governamentais e Não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cujas atividades se relacionem ou interferem nos direitos tutelados no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá comunicações oficiais; reclamações de qualquer cidadão relativas a entidades cadastradas e projetos aprovados pelo **CMDCA,** sobre violação dos **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, deliberando em plenário e dando solução adequada.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.4º. O CMDCA é por sua natureza um órgão deliberativo, fiscal e controlador das ações da Política da promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de julho de 1990.

Art. 5º - O CMDCA é composto por 10 (dez) Membros Titulares e respectivos suplentes, respeitada a seguinte distribuição:

I - 05 (cinco) representantes das Entidades Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

c) Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)

d) Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

e) Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)

II- 05 (cinco) representantes das Entidades Não- Governamentais:

f) Associação Civil Organizada (ACO).

g) Associação Civil Organizada (ACO).

h) Associação Civil Organizada (ACO).

i) Associação Civil Organizada (ACO).

J) Organização Religiosa (OR)

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de serem substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à presidência do CMDCA.

§ 2º Entende-se por mandato o período entre a nomeação do conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o total de 02 (dois) anos de mandato, sendo vedada a prorrogação de mandato do mesmo conselheiro ou sua condução automática.

§ 3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de documento oficial, publicado na imprensa oficial do Município.

§ 4º A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente nos atos inerentes ao seu exercício, o qual poderá indicar outro conselheiro para lhe representar sempre que necessário.

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 6º - Os Representantes do Governo e seus respectivos Suplentes, serão designados pelas Secretarias Municipais passando a ter assento no Conselho.

§1º De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo, deverão ser designados prioritariamente, Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas sociais básicas;

§2º O exercício da função do Conselheiro requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta, assegurado aos direitos da criança e do adolescente;

§3º As manifestações e votos dos representantes do governo juntos ao CMDCA não podem ser vistas pelo chefe do executivo;

§4º O afastamento dos representantes do Governo deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do CMDCA;

§5º A Secretaria Municipal deverá indicar o novo Conselheiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§6º Caso descumprido o prazo para a nomeação e/ou substituição dos representantes do Governo perante o CMDCA, fixado nesse artigo e no parágrafo anterior, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público conforme previsto na Lei 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente;

§7º O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art.7º - A representação da Sociedade Civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§1º Poderão participar do processo de escolha, organizações da Sociedade Civil, constituídas a pelo menos 02 (dois) anos de atuação no município de São Caetano de Odivelas e que prestem atendimento direto a criança e adolescente, cadastradas no CMDCA;

§2º O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA, será mediante eleição das Entidades Não Governamentais cadastradas no CMDCA, em fórum próprio;

§3º O mandato dos representantes da Sociedade Civil, junto ao CMDCA, será de 02 (dois) anos;

§4º A representação da Sociedade Civil, diferentemente da representação Governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se a cada 02 (dois) anos ao processo de escolha;

§5º Caberá a Secretaria Administrativa do CMDCA comunicar as Entidades Não Governamentais o prazo para realização do Fórum.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º.O CMDCA tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 11º da Lei 001/2004 de 26 de abril de 2004 que modifica a Lei nº 001/2002.

§ 1º. A nomeação e posse de cada conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

§ 2º. A indicação para instituição pública ou entidades representadas, será feita e homologada pelos conselheiros na Assembleia Ordinária subsequente à saída do conselheiro a ser substituído.

Art. 9º. São considerados membros do Conselho os Conselheiros Titulares que comporão o plenário.

§ 1º. O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

§ 2º. Os suplentes poderão participar das assembleias com direito a voz.

§ 3º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros tutelares. Após iniciada a Assembleia, caso o titular não compareça por 45 (quarenta e cinco) minutos subsequentes perderá o direito a voto, sendo substituído por seu suplente.

Art. 10º. Para efeitos deste regimento interno será considerado em vacância o cargo de Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente, Titular ou Suplente, o Conselheiro que permanente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

a) Que desligar-se voluntaria ou involuntariamente da entidade que representa;

b) Que voluntariamente abrir mão do seu mandato;

c) Que passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;

d) Que deixar de exercer seu cargo ou função no Município de São Caetano de Odivelas;
e) Que perder o mandato por faltas injustificadas, conforme artigo 12 deste Regimento ou outro motivo.

§1º - O cargo será considerado vago após deliberação da Diretoria e aprovação em plenária.
§2º - No caso de Conselheiro Titular ou Suplente se candidatar a cargo eletivo público deverá obrigatoriamente licenciar-se do cargo 03 (três) meses antes da data da eleição.

Art. 11º. Nos casos de vacância do Titular assumirá automaticamente o suplente, devendo a entidade representada indicar outro representante para o cargo, no prazo de 30 (trinta) dias da data de vacância.

§1º - Após a indicação do novo Titular pela Entidade representada, o suplente deixará a titularidade ao novo membro do conselho voltando a suplência;
§2º - Nos casos de vacância do suplente, a entidade deverá indicar um substituto também no prazo de 30 (trinta) dias da data da vacância.

Art. 12. O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 13. Compete aos membros do CMDCA:
I – Participar e votar nas assembleias;
II – Compor obrigatoriamente uma das Câmaras Setoriais;
III – Relatar as materias que lhe forem atribuidas;
IV – Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis.

Art. 14. O Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria em 10 (dez) dias uteis, contados da data da reunião que o Conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§2º - A Diretoria deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo parecer a respeito da decisão até a reunião subsequente.

§3º - Não caberá recurso da decisão da Diretoria que julgar a justificativa de faltas.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 15 A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações do CMDCA.

Art. 16 As Assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis.

Parágrafo Único – Nas Assembleias eventuais convidados poderão pronunciar-se apenas por solicitação de um conselho e autorização do Presidente.

Art. 17 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será objeto de aprovação da Assembleia subsequente.

Art. 18 Somente obterá a palavra o Conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

§1º - A solicitação de inscrição poderá ser feita após a convocação da Presidência para tal fim.

§2º - Ao requerer a palavra, a Presidência fixar tempo e o Conselheiro ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§3º - O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra.

§4º - Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitados como medida de emergência.

§5º - A Presidência poderá acatar ou não a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 19 As Assembleias deverão ocorrer com quórum mínimo da maioria simples de Conselheiros Titulares.

§1º - As deliberações do Conselheiro só poderão ocorrer com a presença de pelo menos 2/3 dos membros presentes.
§2º - Mesmo sem quórum a reunião poderá acontecer, com prejuízo de deliberação.

Art. 18 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após verificação de quórum mínimo, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria é a representação do CMDCA de São Caetano de Odivelas, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário Executivo;
d) 2º Secretario.

Art. 20 A Diretoria será eleita por maioria simples de votos de membros do Conselho na primeira Assembléia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e das Secretarias.
§1º - A Assembléia de eleição da Diretoria será dirigida pelo Conselheiro que obtiver maioria simples de votos na mesma.

§2º - O critério da candidatura será individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§3º - A Diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 (dois terços) da plenária em duas reuniões consecutivas.

Art. 20 Os cargos ocupados na Diretoria são de caráter personalíssimo.

Parágrafo Único – Nos casos de perda do mandato ou destituição do cargo ocupado da Diretoria a que se refere o artigo 19 §3º deste Regimento, será realizada nova eleição.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21. O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares, denominados câmaras setoriais que deverão ser compostas por membros do Conselho.

Parágrafo Único – Cada Câmara deverá eleger um Coordenador e um Relator.

Art. 22 Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais:

I – **Câmara Financeira** – encarregada de assuntos e providências ligadas à arrecadação de fundos, controle de verbas, cobranças, caixa, balancetes e ainda assessoria no que tange à gestão do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** pelo CMDCA, conforme dispõe a Lei 736/91.

II – **Câmara de Relações Públicas**– encarregada de organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais.

III – **Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos**– encarregada de elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados à criança e ao adolescente, sendo também de sua competência:

a) Orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente;

b) Remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registro de Entidades governamentais e não-governamentais que prestem ou pretendam prestar atendimento à criança e ao adolescente;

c) Manter atualizadas as fichas de registro das entidades governamentais e não-governamentais que prestem ou pretendam prestar atendimento à criança e ao adolescente;

d) Cadastrar as Entidades Governamentais e Não-Governamentais que prestem ou pretendam prestar atendimento à criança e ao adolescente;

IV – **Câmara de Legislação** – encarregada do enquadramento jurídico de todos os atos do Conselho suas relações com Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, realizando estudos da legislação pertinente no tema criança e adolescente e desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no Município.

Art. 23 Cada Câmara deverá desenvolver critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que visem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à do Conselho.

Art. 24 Fica a critério do CMDCA a criação de novas Câmaras.

Art. 25 Cada Conselheiro(a) deve obrigatoriamente compor uma das Câmaras, sendo facultativa à escolha daquela na qual o mesmo irá trabalhar.

Parágrafo Único – O Coordenador da Câmara Setorial deve obrigatoriamente notificar a Entidade representada, caso o Conselheiro(a) indicado(a) falte a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

Art. 26. Nenhum Projeto, Programa, deliberação ou despesa será apreciado pela Plenária sem prévio parecer da Câmara Setorial competente, exceto questões

emergenciais, que deverão ser discutidas e deliberadas em Assembléia, quando o processo de avalição pela Câmara colocar em risco a garantia dos direitos fundamentais previstos no ECA.

CAPÍTULO VIII
DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 27. O CMDCA como órgão responsável pela aprovação e registro de projetos procederá da seguinte forma:

I – Regulamentará em suas Câmaras Setoriais os procedimentos e prazos de cadastramento das Entidades;

II – Estabelecerá anualmente o prazo de até 30 de Junho de cada ano para o recebimento de projetos para cadastramento e utilização do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 28. A votação de Projetos só será feita em plenário após o parecer das Câmaras Setoriais envolvidas.

Parágrafo Único – Uma vez apresentado o Projeto, as Câmaras Setoriais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento para emitir parecer.

Art. 29. Sendo um Projeto apreciado em Plenário e havendo empate voltará para nova votação na Assembléia seguinte.

§1º - Persistindo pela segunda Assembléia o empate sobre o julgamento do Projeto, voltará este a uma terceira e última vez na Assembleia subsequente à votação, quando não havendo concurso o projeto será arquivado.

§2º - o arquivamento do Projeto é decisão definitiva, não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO IX
ATRIBUIÇOES DO PRESIDENTE

Art. 30. São atribuições do Presidente:

I –Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMCDA;

II – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação do Conselho;

III – Presidir as plenárias tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

IV–Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenário;

V – Distribuir materiais às Câmaras Setoriais;

VI – Da posse aos membros das Câmaras Setoriais;

VII – Assinar a correspondência oficial e atos do Conselho;

VIII – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

IX – Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários;

X – Alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do CMDCA;

XI – Apresentar as pautas da Assembléias;

XII – Designar membros para compor as Comissões quando se fizerem necessários.

CAPÍTULO X
ATRIBUIÇOES DO VICE – PRESIDENTE

Art. 31. São atribuições do Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO XI
ATRIBUIÇOES DO 1º SECRETARIO

Art. 32. São atribuições do 1º Secretário:

I –Secretariar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho:

II – Despachar com o Presidente;

III – Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papeis do Conselho;

IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI - Propor ao Presidente a requisição de servidores dos órgãos governamentais que compõem o Conselho a execução dos serviços da Secretaria.

CAPÍTULO XII
ATRIBUIÇOES DO 2º SECRETARIO

Art. 33. Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos e colaborar com este em suas atribuições.

CAPÍTULO XIII
ATRIBUIÇOES DA SECRETARIA

Art. 34. A Secretaria do CMDCA será exercida pelo 1º e 2º Secretários, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão municipal correspondente.

CAPÍTULO XIV
DAS ALTERAÇOES E EMENDAS

Art. 35. As alterações e emendas deste Regimento Interno só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito evidenciando o item a ser alterado e com prévio parecer da Câmara de Legislação, encaminhando aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia que deverá apreciá-la.

Parágrafo Único – As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembléia Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de pelo menos 2/3 dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO XV
DOS CASOS OMISSOS

Art. 36. Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em Assembléia e deliberados por 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 38 - Os bens e equipamentos utilizados pelo CMDCA não se constituirão em patrimônio, sendo os mesmos cedidos pela Prefeitura Municipal ou órgão vinculado, permanecendo como patrimônio dos órgãos de origem.

Art. 39 - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho e aprovação de 2/3 dos conselheiros presentes, conforme a Lei.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 41 - Qualquer ação relativa ao CMDCA será resolvida pelo foro de São Caetano de Odivelas/PA.

Art. 42- Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Caetano de Odivelas, 14 de julho de 2021

Glaucia Cristina dos S. Gomes.
Presidente do CMDCA

Angela Soares Barroso
Vice Presidente

Rleiana da Silva Almeida
1º Secretário (a)

Shirlane Oliveira Santos
2º Secretário (a)

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselheiro (Suplente)

Nazone Luciana R. Cardoso

Conselheiro (Suplente)

Norma Alice de Oliveira

Conselheiro (Suplente)

Rita de C. Chagas Garça

Conselheiro (Suplente)

Maria Roseli Pinheiro

Conselheiro (titular)

Jaison Luiz Santo Rom Cruz

Ailton Jecão De Souza

Warlison Barros da Silva

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o Decreto Municipal nº 55/2021, de 23 de julho de 2021, o qual nomeia e constitui os membros do Conselho de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São Caetano de Odivelas – PA.

São Caetano de Odivelas – PA, 23 de julho de 2021

Rosária da Silva Oliveira
Secretária de Administração
Decreto 001/2021 - S.C.O.